



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 2608056400100051301

Reclamante/Consumidor(a): Ivan Coelho da Silva , **CNPJ/CPF:** 918.619.188-87, **Endereço:** Rua 135 - 281 - Timbó - Maracanaú - CE - 61936-380 , **Telefone:** (85) 9.9769-0488.

Reclamado/Fornecedor: Facta Financeira S.A. Credito, Financiamento e Investimento, **CPF/CNPJ:** 15.581.638/0001-30, **Endereço:** Rua dos Andradas - N° 1409, SALA 701 E 702 - Centro Histórico - Porto Alegre - RS - 90020-011.

Ao(s) 20 de Outubro de 2026 às 10h00, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, situada na Rua 4 - N° 370 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-350 , perante o(a) conciliador(a) LARISSA CHAGAS DE ALMEIDA, compareceram o(a) Consumidor(a) Sr(a). Ivan Coelho da Silva e o(s) Fornecedor(es) Facta Financeira S.A. Credito, Financiamento e Investimento, representado pelo(a) Sr(a). Francisca Giselia Dantas da Silva, inscrito no CPF sob n°639.006.003-00, E-mail: giselia.dantas@urbanovitalino.com.br.

Aberta a audiência e facultada a palavra a parte reclamante, este permanece com os pedidos formulados na inicial.

Dada a palavra ao(a) preposto(a) do fornecedor reclamado Facta Financeira S.A. Credito, Financiamento e Investimento, esta informou não possuir proposta de acordo para a presente audiência, requerendo o regular prosseguimento do feito.

Facultada a palavra novamente a parte autora, este informou que, diante da não apresentação de proposta de acordo, buscará os meios judiciais cabíveis.

DO(A) CONCILIADOR(A)

A audiência LOGROU ÊXITO, pois tanto o(a) Consumidor(a) quanto o(s) Fornecedor(es) fizeram-se presentes a esta audiência de conciliação.

Neste ato, o(a) representante do Fornecedor apresentou os devidos esclarecimentos a respeito da demanda apresentada pelo(a) Consumidor(a), porém, não ofertou uma proposta de acordo a este(a), contudo, realizou a juntada dos seguintes documentos: carta de preposto e defesa administrativa.

Dito isto, e RESTANDO INFRUTÍFERA a tentativa de acordo entre as partes presentes a esta audiência de conciliação, encaminho a presente reclamação ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Cumpra-se destacar que este órgão poderá apreciar a fundamentação da reclamação do consumidor, para efeito de sua inclusão no Cadastro de Reclamações Fundamentadas, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.078/90, prosseguindo o trâmite da presente reclamação, nos termos dos artigos 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Nada mais para constar no momento, vai assinado pelo(a) conciliador(a), pelo(a) consumidor(a) e pelo(s) fornecedor(es).

Maracanaú, 20 de Outubro de 2026 .

Larissa Chagas de Almeida

LARISSA CHAGAS DE ALMEIDA (Conciliador(a))

IVAN COELHO DA SILVA

Ivan Coelho da Silva (Consumidor(a))

PRESENCIA VIRTUAL

Francisca Giselia Dantas da Silva (Preposto(a))

Facta Financeira S.A. Credito, Financiamento e Investimento (Fornecedor)

